



Município de Oleiros
ANÚNCIO/EDITAL 3/2018

VICTOR MANUEL DA CONCEIÇÃO ANTUNES, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS, ao abrigo do disposto no Artigo 18.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Oleiros (Regulamento n.º 643/2016) faz público que:

Nos aglomerados populacionais, os proprietários de logradouros e espaços com vegetação em regeneração espontânea devem proceder à sua manutenção periódica, de forma a garantir a sua limpeza, salubridade e minimizarem o risco de incêndio.

A Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a limpeza dos logradouros e espaços com vegetação em regeneração espontânea, para assegurar o bom aspeto, condições de salubridade e segurança de pessoas.

É obrigatória a limpeza e o corte de vegetação e arvoredos que ocupem espaço público, no qual se incluem espaços de utilização coletiva, passeios e arruamentos.

Aos espaços com ocupação florestal são aplicáveis as normas previstas pelo Decreto Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, referente às faixas de gestão de combustível para a proteção a aglomerados populacionais.

Assim, todos os espaços com ocupação florestal, inseridos dentro dos limites dos aglomerados populacionais definidos no Plano Municipal de Defesa da Contra Incêndios, deverão ser intervencionados, por forma a minimizar o efeito da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva as zonas edificadas. Esta gestão de combustível terá que obedecer às normas constantes no anexo do Decreto Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

Em caso de incumprimento, a Câmara Municipal substituir-se-á ao proprietário, fazendo-se posteriormente ressarcir da despesa efetuada. O incumprimento do Regulamento acima supracitado, constitui contraordenação, punível com coima graduada de 300 € a 900 €, no caso de pessoa singular e de 1.000 € a 5.000 €, tratando-se de pessoa coletiva.

Para qualquer esclarecimento sobre o presente assunto, poderá contactar o Gabinete Técnico Florestal/Serviço Municipal de Proteção Civil, presencialmente nas instalações da Câmara Municipal, telefonicamente através do n.º 272 680 130, durante os dias úteis, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h, ou ainda através do endereço de correio eletrónico gflorestal@cm-oleiros.pt.

O Município de Oleiros conta com a melhor colaboração dos proprietários dos terrenos abrangidos.

E para constar se lavrou o presente anúncio/edital que vai ser afixado nos lugares designados por lei, na impossibilidade de contactar pessoalmente todos os proprietários.

Fazendo uso do Artigo 112, n.º 1 alínea e) do Código do Procedimento Administrativo, dão-se assim por notificados todos os proprietários que se encontrem em incumprimento.

Oleiros, 05 de fevereiro de 2018

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

(Victor Antunes)